



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

PROJETO DE LEI Nº 238 DE 2023

AUTORIA: DEPUTADA MAYRA DIAS

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Crédito do Jovem Empreendedor.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Crédito do Jovem Empreendedor, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 15 da Lei federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

Art. 2º A política estadual ora instituída objetiva, especialmente:

I – desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento dos jovens empreendedores do Estado do Amazonas;

II – desenvolver estratégias e ações para promover o empreendedorismo nos diversos segmentos econômicos do Estado do Amazonas;

III – incentivar a criação de empreendedorismo no Amazonas de micro e pequenos jovens empreendedores que visem a igualdade de participação no mercado de trabalho;

IV – desenvolver e promover cursos de capacitação gratuitos e de alta qualidade, buscando parcerias com instituições como o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.

Art. 3º Poderá ser titular do benefício de que trata a presente Lei o jovem empreendedor que atenda às seguintes condições:

I – possuir entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

II – não ser detentor de emprego, cargo ou função pública;

III – apresentar Plano de Negócios em formulário próprio, conforme regulamento;

IV – tenha concluído o Ensino Médio e realizado curso profissionalizante, ou ainda esteja cursando ou tenha concluído o Ensino Superior.

Art. 4º O crédito concedido ao jovem empreendedor deve abranger:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

I – aquisição de itens diretamente relacionados com a implantação, ampliação ou modernização da estrutura das atividades de produção, prestação de serviços e/ou transporte de empreendimentos localizados nas regiões em que os jovens residam;

II – aquisição de equipamentos e de programas de informática voltados para a melhoria da gestão dos empreendimentos.

Parágrafo único. O valor do crédito referido no caput deste artigo deve ser revisado periodicamente, em intervalos não superiores a 5 (cinco) anos e, se for o caso, alterado em virtude da necessidade de restabelecimento do valor efetivo de poder de compra, cabendo ao órgão gestor atualizar o referido valor, conforme regulamento.

Art. 5º A taxa de juros incidente sobre o crédito ao jovem empreendedor será revisada periodicamente, em intervalos não superiores a 5 (cinco) anos e, se for o caso, alterada pelo órgão gestor, conforme regulamento.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2023.

MAYRA DIAS
Deputada Estadual - AVANTE



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei para o Estado do Amazonas sobre a Política Estadual de Incentivo ao Crédito do Jovem Empreendedor é uma iniciativa importante para fomentar o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico do Estado. A proposta está em conformidade com o disposto no inciso III do art. 15 da Lei federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que prevê a criação de políticas públicas para incentivar a participação dos jovens no mercado de trabalho.

O projeto de lei visa a criação de incentivo ao crédito para jovens empreendedores, proporcionando mecanismos e estratégias e ações para o fortalecimento das ações na busca do financiamento e outras facilidades para que eles possam iniciar e desenvolver seus negócios. Com isso, busca-se promover a geração de empregos e renda, bem como o fortalecimento do setor produtivo do Estado.

Além disso, a proposta também contribui para a formação de uma cultura empreendedora entre os jovens, incentivando a criação de novas empresas e estimulando a inovação e a criatividade.

Outra medida importante prevista na lei é o sistema de mentoria e apoio técnico, que conectará os jovens empreendedores a profissionais experientes em suas áreas de atuação, de forma a oferecer orientação e suporte na gestão e desenvolvimento de seus negócios.

Portanto, é fundamental que o Estado do Amazonas invista em políticas públicas que incentivem o empreendedorismo, especialmente entre os jovens, que têm muito potencial para contribuir com o desenvolvimento econômico do Estado. O Projeto de Lei para a Política Estadual de Incentivo ao Crédito do Jovem Empreendedor é uma medida importante nesse sentido, que pode trazer benefícios significativos para a sociedade como um todo.

Diante do exposto, peço apoio dos parlamentares desta Casa Legislativa para aprovação dessa importante medida para fomentar o empreendedorismo entre os jovens e estimular o desenvolvimento econômico da região.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2023.

MAYRA DIAS

Deputada Estadual - AVANTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas

Documento 2023.10000.00000.9.010098
Data 14/03/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.010098

Origem

Unidade: DEP. MAYRA DIAS
Enviado por: MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA
Data: 14/03/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ENCAMINHAMENTO
Despacho: PROJETO DE LEI: DEPUTADA MAYRA DIAS